



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS A
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

A Unidade Central de Controle Interno apresenta, conforme a Resolução Nº 1099/2018, o Relatório sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2019, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

1 – ORÇAMENTO:

A Lei Orçamentária anual nº **0526/2018** estimou a receita proveniente de arrecadação de Impostos, Transferências e Dívida Ativa Tributária, em **R\$ 20.419.047,55**.

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, caput do artigo 69 da Lei nº 9.394/1996 e Lei Orgânica Municipal, artigo 128, o percentual a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (M.D.E.) é **25%**, equivalente a **R\$ 5.104.761,89** em relação à previsão da receita.

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Analisados os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, constatamos que o Município, em conformidade com o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2019, tendo por base as despesas liquidadas no exercício, incluídos os restos a pagar, o montante de **R\$ 5.809.584,07** o qual representa 28,84% das receitas tributárias, compreendidas as transferências constitucionais, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal, conforme demonstra-se a seguir:

Barlato

a) Recursos Vinculados cfe. art. 212 da CF e art. 69 da Lei Federal 9.394/1996:

FONTE	ARRECADADO R\$	Mínimo a ser aplicado em MDE- 2019 - 25,00%
FPM	8.037.132,47	
Cota Extra do FPM	696.282,77	
ITR	11.805,81	
LEI 87/96	0,00	
ICMS	7.958.634,14	
IPI/EXPORTAÇÃO	118.095,37	
IPVA	940.695,84	
IPTU	903.100,36	
ITBI	169.866,00	
ISSQN	878.785,56	
IRRF	509.457,04	
Dedução IPTU	- 52.375,61	
Dedução Multas e Juros	- 23.990,65	
Outras Deduções	-293,31	
SOMA	20.147.195,79	5.036.798,95

Fonte: Anexo 10 – Lei nº 4320/1964

b) Desempenho do FUNDEB:

O Município, no exercício de 2019, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Federal 11.494/2007, com base no número considerado pelo MEC dos alunos matriculados no ensino básico público, foi deficitário em relação ao FUNDEB, conforme se demonstra a seguir:

4.1.7.2.4.01.00.00.00 – Transferências recebidas do FUNDEB	R\$ 3.525.797,09
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02 – Rendimentos FUNDEB	2.702,05
(-) 9.7.2.0.00.00.00.00 – Dedução de Receita para o FUNDEB	R\$ 3.413.272,27
Resultado Superavitário	R\$ 115.226,87

Fonte: Anexo 10 – Lei nº 4320/1964

Barbato

c) Aplicação dos Recursos do MDE e do FUNDEB no Mercado Financeiro:

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal 11.494/2007, constatou-se que os recursos financeiros do FUNDEB disponíveis nas contas bancárias específicas foram aplicados em operações financeiras de curto prazo, ou de mercado aberto, com a finalidade de preservar o poder de compra desses recursos. O mesmo ocorreu com os recursos depositados nas contas bancárias dos recursos do MDE, sendo que os ganhos auferidos com essas aplicações atingiram o montante de **R\$ 2.702,05** e **R\$ 636,61**, respectivamente, e foram utilizados em despesas consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em valores superiores ao mínimo exigido constitucionalmente.

d) Gastos Totais com a Educação:

O gasto com a educação, conforme o Parecer Coletivo 001/2003 e a Resolução nº 918/2011, do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a despesa liquidada na função 12, no exercício de 2019, compreende o constante no balancete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acrescido da liquidação dos Restos a Pagar de exercícios anteriores pode ser visualizado no seguinte quadro demonstrativo:

Projeto / Atividade	Valor Empenhado R\$	Empenhos Liquidados R\$	Empenhado a Pagar R\$	Valor Pago R\$
Manutenção de Desenvolvimento do Ensino - MDE	2.329.810,15	2.329.724,56	14.509,66	2.315.300,49
FUNDEB	3.476.412,79	3.455.750,33	34.173,74	3.442.239,05
Gastos Não Computáveis	792.028,47	747.521,06	45.184,13	746.844,34
Restos a Pagar Não Processados MDE e FUNDEB		144.920,48		144.920,48
Restos a Pagar Não Processados - RV		49.506,81		
Total	6.598.251,41	6.727.423,24	93.867,53	6.649.304,36

Obs.: a especificação dos Projetos /Atividades será de acordo com o previsto no orçamento do Município.

e) Despesas não computáveis para os fins do art. 212 da CF/88:

Do total liquidado na função 12 – Educação, deverão ser excluídas as seguintes despesas uma vez que, nos termos do art. 71 da Lei Federal 9.394/1996, se

Carvalho

referem a gastos não relacionados com a manutenção e desenvolvimento do ensino para os fins do art. 212 da Constituição Federal:

Histórico	Saldo Anterior	Valor Recebido	Rendtos. Aplicação	Saldo em 31.12.19	Valor Aplicado
Merenda Escolar - PNAE	2.278,68	25.488,00	60,65	4,24	27.823,09
Merenda Escolar/PNAC	97,22	38.092,00	90,59	22,60	38.257,21
Merenda Escolar/PNAP	2,52	19.642,00	22,35	2,62	19.664,25
Merenda Escolar _AEE	157,54	954,00	6,35	214,02	903,87
Merenda Escolar - PNAE EJA	841,70	2.368,00	32,52	58,15	3.184,07
Transporte Escolar/PNATE	55,40	26.766,74	40,57	7,90	26.854,81
Transporte Escolar/Estadual	-	154.233,62	116,12		154.349,74
Salário Educação/Federal	237.405,90	264.336,51	5.166,05	161.041,15	345.867,31
FNDE - PAR	-	-	-		-
AFM/Educação	34.453,66	-	141,12	1.379,57	33.215,21
Apoio a Creches - Brasil Carinhoso	5,28	163,28	0,10	168,66	-
Passe Livre Estudantil	1.949,92	-	-		1.949,92
Construção de EMEF	63.544,74	-	1.302,96	64.847,70	-
SOMA	340.792,56	532.044,15	6.979,38	227.746,61	652.069,48

f) Apuração do índice de aplicação dos recursos:

Especificação	Valor
Total das Receitas Vinculadas	20.147.195,79
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%) ou (% da Lei Orgânica)	5.036.798,95
Total das despesas liquidadas (Função 12)	6.727.323,24
(-) Rendimentos de aplicações financeiras (MDE + Fundeb)	3.338,66
(-) Plus do FUNDEB aplicado no exercício ou (+) Perdas com o FUNDEB	112.524,82
(-) Despesas Liquidadas com Recursos do Superávit do FUNDEB 2018	4.700,19
(-) Gastos Não Computáveis	747.521,06
(-) Restos a Pagar Não Processados (RV)	49.506,81
(-) Cancelamento de Resto a Pagar Processado	147,63
(=) Valor Total Aplicado	5.809.584,07
(=) % Total Aplicado	28,84%

Conclui-se, portanto, que foi aplicado o mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da CF.

Barbato

g) Utilização Mínima dos Recursos do FUNDEB:

Considerando o disposto no § 2º do art. 21 da Lei Federal 11.494/2007, firmou-se o entendimento que, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos do FUNDEB devem ser aplicados dentro do próprio exercício financeiro em que forem arrecadados. Assim, para verificação do cumprimento desse dispositivo legal elaborou-se o seguinte quadro:

(a) Valor recebido de recursos do FUNDEB em 2019	3.525.797,09
(b) Valor total das despesas liquidadas à conta dos recursos do FUNDEB em 2019	3.455.750,33
(c) Valor do Superávit Financeiro de 2018	4.670,18
Percentual aplicado no ano ((a / b)*100)	97,88%

Assim, considerando os dados acima, pode-se inferir que o Município atendeu o dispositivo legal supracitado.

h) Remuneração dos Professores:

Verificando o cumprimento do art. 22 da Lei Federal 11.494/2007, referente à aplicação de uma parcela não inferior a 60% dos recursos recebidos FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica pública, temos que o Município, efetivamente, no exercício de 2019, despendeu o montante de **R\$ 2.791.860,83** nessas rubricas, representando 79,12% dos recursos recebidos do FUNDEB, atendendo o dispositivo legal supracitado. De acordo com o disposto no parágrafo único, inciso I do dispositivo legal acima referido, foram consideradas as seguintes despesas de caráter remuneratório:

Salários	R\$	1.910.500,75
Avanços / Triênios / Quinquênios	R\$	219.349,00
Gratificação de Direção	R\$	61.854,72
Encargos Patronais (INSS, FGTS, RPPS)	R\$	415.260,60
Outras (IPERGS/Férias)	R\$	184.895,76
TOTAL	R\$	2.791.860,83

Carla

Para fins de verificação do cumprimento dos arts. 24 e 25 da Lei Federal 11.494/2007, temos que:

- O Município, através da Portaria nº 477/2019, instituiu e deu posse aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Os registros contábeis, balancetes, relatórios, demonstrativos de despesas realizadas bem como outras informações financeiras relativas aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB foram elaborados, publicados e divulgados de acordo com as normas vigentes, e também colocados à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

- Mediante o exame das atas de reunião, e demais relatórios elaborados, verificamos a efetiva atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB os quais analisaram a aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com o estabelecido na legislação.

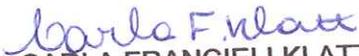
PARECER

Tendo em vista o exposto, em que considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do Município, tem-se que o valor mínimo a ser aplicado em M.D.E., de acordo com as normas constitucionais e legais referidas, era de **R\$ 5.036.798,95**.

Por outro lado, de acordo com os demonstrativos das despesas liquidadas, o Município realizou gastos computáveis como de aplicação dos recursos vinculados, no valor de **R\$ 5.809.584,07**, montante que, confrontado com a receita da arrecadação de impostos municipais e das transferências constitucionais, atingiu o percentual de 28,84%, no exercício de 2019.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno emite parecer pela regularidade da gestão dos recursos vinculados a M.D.E.

Boa Vista do Buricá, 22 de janeiro de 2020.


CARLA FRANCIELI KLATT

Controlador Interno Interino